



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO AGUILERA BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 13 de fevereiro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4376

Página 2

SUMÁRIO

CASA DOS CONSELHOS	Pág: 3
COMUL	Pág: 10
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Pág: 11
DEPTO DE COMPRAS	Pág: 14
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 15
FEMA	Pág: 32
GABINETE DO PREFEITO	Pág: 33
SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO	Pág: 36
SECR. MUN. DA SAÚDE	Pág: 39

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



CASA DOS CONSELHOS

Outros Atos

Diversos

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 633, DE 10/02/2026

Relatório da COFI – Comissão de
Orçamento e Finanças do Conselho
da Saúde referente as contas da
Secretaria Municipal da Saúde de
Assis – 3º Quadrimestre de 2025;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada
pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de
Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nos
artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo n.º
228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião ordinária de 10/02/26;

DELIBERA:

**Aprovar por unanimidade o Relatório da COFI – Comissão
de Orçamento e Finanças do Conselho da Saúde referente as
contas da Secretaria Municipal da Saúde de Assis – 3º
Quadrimestre de 2025.**

Assis, 10 de fevereiro de 2026.

Cátia Auxiliadora Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Assis - São Paulo

C O F I - COMISSÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5. AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após análise das Prestação de Contas referente aos meses que compõe o 3º Quadrimestre de 2025, destacamos as seguintes questões:

- I. Com base nas documentações apresentadas verificamos que a execução orçamentária neste terceiro quadrimestre foi realizada dentro dos limites atribuídos para uma execução com segurança no que se refere ao liquidado total. O que permitiu uma execução equilibrada durante todo o exercício
- II. Com relação as despesas fixas, que são: SANTA CASA, UPA, SAMU, NEFROLOGIA e REGULAÇÃO DO SISTEMA, correspondendo as despesas com atendimento curativo e de urgência e emergência, compoendo a retaguarda necessária aos equipamentos de saúde que compõe a rede municipal. Juntas estão comprometendo neste exercício **39,40 %**, do orçamento total da Secretaria Municipal de Saúde. Tendo executado neste exercício **94,64 %**.
- III. Segundo o último censo do IBGE, o Município de Assis/SP conta com 104.858 habitantes. Considerando o resultado final do orçamento da saúde liquidado neste exercício, que encerrou em R\$ 174.225.060,68 o valor para aplicação por habitante seria de R\$ 1.661,53/Ano. No entanto considerando o valor de R\$ 165.763.769,80 efetivamente liquidado a aplicação por habitante ficou em R\$ 1.580,84/ano.
- IV. O impacto do gasto com pessoal e encargos sobre o orçamento de 2025, foi de **43,65%**. Estando dentro dos limites recomendáveis. A Secretaria Municipal de Saúde encerrou o exercício de 2025 com 821 profissionais que prestam serviços em suas redes próprias.
- V. Todo exercício é previsto na dotação orçamentária, um valor visando atender as despesas com gastos de subvenção destinados ao Clube da Cadeira de Rodas "João Leão de Carvalho", entendemos que esta prestação de serviço não caracteriza gastos com saúde e sim classifica-se como de interesse social. É um serviço de grande relevância a população, mas não está tipificado neste Conselho e não pode continuar a onerar o orçamento da saúde.
- VI. O programa "Academia da Saúde" criado na Secretaria Municipal de Saúde ano a ano percebemos que está praticamente inoperante. Sendo assim solicitamos informações sobre quais projetos estão previstos visando otimizar aquele espaço.
- VII. Em acompanhamento as Prestações de Contas, esta Comissão ano a ano vem apontando a existência de empenhos processados de um único fornecedor que estão nesta lista desde 2014, de acordo com informações dos membros representantes da Secretaria Municipal da Saúde junto a esta Comissão, estão buscando alternativa visando solucionar esta situação, tendo em vista que ainda não foram pagos por impedimentos fiscais relacionados ao fornecedor.
- VIII. Esta Comissão manifesta ainda sua preocupação com as despesas inscritas em restos à pagar em que a soma das despesas processadas e não processadas atingiram um total bem elevado, que equivale a 10,02%. E espera que isto não prejudique a execução Financeira de 2026.

6. CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão chega à seguinte conclusão:

- ✓ **APROVAR ESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, uma vez que a aplicação dos recursos está em conformidade com a finalidade pactuada.

29

Casa dos Conselhos
"Denise Fernandes Carvalho"
Rua Cândido Mota, 48 - Assis/SP - CEP : 19806-250 - fone : (18) 3302-5555 (ramal 269)



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Assis - São Paulo

COFI - COMISSÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- ✓ Esta decisão tem amparo legal nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990) e Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, bem como a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, que tem como objetivo além de outros a consolidação, o fortalecimento, e a ampliação do processo de Controle Social do SUS por meio do Conselho Municipal de Saúde que é a instância representativa da Comunidade.

Assis, 03 de fevereiro de 2026.

Cátia Auxiliadora Ribeiro
Membro da COFI - CMS

Benedita Quintiliano Pereira
Membro da COFI - SMS

Silvio Cesar de Oliveira
Membro da COFI - CMS

Luiz Fabiano Frasco Lima
Membro da COFI - CMS

Jaqueline Rodrigues
Colaboradora Técnica da COFI - SMS



Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 635, DE 10/02/2026

Recursos vinculados a resolução nº 242, de 08/12/2025- Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), destinados pelo Dep. Estadual Dirceu Dalbem, e do valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), destinados pelo Dep. Estadual Luiz Cláudio Marcolino, ambos para custeio. Devendo onerar o programa – 10.302.0080.2184.0000 regulação do Sistema, parcela única. Fonte 2 – Repasse estadual;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

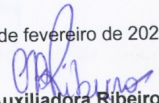
Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo nº 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião ordinária de 10/02/26;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade os Recursos vinculados a resolução nº 242, de 08/12/2025- Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), destinados pelo Dep. Estadual Dirceu Dalbem, e do valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), destinados pelo Dep. Estadual Luiz Cláudio Marcolino, ambos para custeio. Devendo onerar o programa – 10.302.0080.2184.0000 regulação do Sistema, parcela única. Fonte 2 – Repasse estadual.

Assis, 10 de fevereiro de 2026.


Cátia Auxiliadora Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 636, DE 10/02/2026

Recursos vinculados a Portaria GM/MS nº 6.636, de 19/02/2025- referente ao Programa Nacional Mais Acesso a Especialistas – componente cirurgias em 2025 e altera a Portaria GM/MS nº 64.94 de 31/12/2024, destinados à Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar por meio do Fundo de Ações Estratégicas – FAEC, os quais serão repassados à Santa Casa de Misericórdia de Assis para fins de realização de cirurgias eletivas. Devendo onerar o programa de trabalho 021004 Média e Alta Complex. Ambul. Hospitalar no valor de R\$79.097,96 (Setenta e nove mil, noventa e sete reais e noventa e seis centavos), parcela referente a 08/2025, fonte 5 – Repasse Federal;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo nº 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião ordinária de 10/02/26;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade os Recursos vinculados a Portaria GM/MS nº 6.636, de 19/02/2025- referente ao Programa Nacional Mais Acesso a Especialistas – componente cirurgias em 2025 e altera a Portaria GM/MS nº 64.94 de 31/12/2024, destinados à Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar por meio do Fundo de Ações Estratégicas – FAEC, os quais serão repassados à Santa Casa de Misericórdia de Assis para fins de realização de cirurgias eletivas. Devendo onerar o programa de trabalho 021004 Média e Alta Complex. Ambul. Hospitalar no valor de R\$79.097,96 (Setenta e nove mil, noventa e sete reais e noventa e seis centavos), parcela referente a 08/2025, fonte 5 – Repasse Federal.

Assis, 10 de fevereiro de 2026.

Cátia Auxiliadora Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 637, DE 10/02/2026

Recursos vinculados da Portaria MS nº 6.904/2025, incrementar, de forma temporária o Piso de Atenção Primária por meio de emendas individuais do dep. Rodrigo Gambale, pelo Programa: 2025-00007 – Incremento ao Piso da Atenção Primária (PAP). Este recurso deverá suplementar o Bloco da Atenção Básica no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), fonte 5 – repasse Federal, destinado para custeio, 10.301.0079.2176.0000 Apoio e manutenção das UBS;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

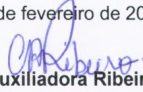
Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo nº 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião ordinária de 10/02/26;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade os Recursos vinculados da Portaria MS nº 6.904/2025, incrementar, de forma temporária o Piso de Atenção Primária por meio de emendas individuais do dep. Rodrigo Gambale, pelo Programa: 2025-00007 – Incremento ao Piso da Atenção Primária (PAP). Este recurso deverá suplementar o Bloco da Atenção Básica no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), fonte 5 – repasse Federal, destinado para custeio, 10.301.0079.2176.0000 Apoio e manutenção das UBS.

Assis, 10 de fevereiro de 2026.


Cátia Auxiliadora Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 638, DE 10/02/2026

Recursos vinculados a Portaria GM/MS nº 6 de 28/09/2017, destinado a Promoção de atividades que fortaleçam a Vigilância sanitária. Estes recursos deverão complementar o Bloco da Vigilância em saúde no valor de R\$ 55.884,00 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) devendo onerar o programa de trabalho – 10.304.0081.2179.0000, Ações de Vigilância em saúde, parcela única fonte 5- Repasse Federal;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo nº 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião ordinária de 10/02/26;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade os Recursos vinculados a Portaria GM/MS nº 6 de 28/09/2017, destinado a Promoção de atividades que fortaleçam a Vigilância sanitária. Estes recursos deverão complementar o Bloco da Vigilância em saúde no valor de R\$ 55.884,00 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) devendo onerar o programa de trabalho – 10.304.0081.2179.0000, Ações de Vigilância em saúde, parcela única fonte 5- Repasse Federal.

Assis, 10 de fevereiro de 2026.

Cátia Auxiliadora Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



COMUL

Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 002/26 - Pregão Eletrônico 90002/26 - Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo.
Encerramento: 09:00 horas do dia 03/03/2026. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e nas paginas <http://www.assis.sp.gov.br>;
<http://www.compras.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574.
Assis (SP), 11 de fevereiro de 2026.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 003/26 - Pregão Eletrônico 90003/26 - Registro de Preços para Contratação de serviços de dedetização. Encerramento: 09:00 horas do dia 03/03/2026. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e nas paginas <http://www.assis.sp.gov.br>; <http://www.compras.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574.
Assis (SP), 11 de fevereiro de 2026.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 004/26 - Pregão Eletrônico 90004/26 - Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (in natura). Encerramento: 09:00 horas do dia 04/03/2026. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e nas paginas <http://www.assis.sp.gov.br>;
<http://www.compras.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574.
Assis (SP), 11 de fevereiro de 2026.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 005/26 - Pregão Eletrônico 90005/26 - Aquisição de Livros Didáticos de Inglês. Encerramento: 09:00 horas do dia 04/03/2026. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e nas paginas <http://www.assis.sp.gov.br>;
<http://www.compras.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574.
Assis (SP), 11 de fevereiro de 2026.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 007/26 - Chamada Pública 001/26 - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Encerramento: 15:00 horas do dia 13/03/2026. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e nas páginas <http://www.assis.sp.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574.
Assis (SP), 12 de fevereiro de 2026.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 006/26 - Chamada Pública 002/26 - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Encerramento: 15:00 horas do dia 12/03/2026. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e nas páginas <http://www.assis.sp.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574.
Assis (SP), 12 de fevereiro de 2026.



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 13 de fevereiro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4376

Página 11

Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade - Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Outros atos

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **MONICA CRISTINA MONTEIRO**, portadora do RG nº [REDACTED], **126ª classificada** no cargo de **Professor de Educação Básica PEB I - Ensino Fundamental 30hs**, do Concurso Público nº 01/2021 – Edital de Abertura nº 21/2021, **DECLARO** que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de nomeação será tornado sem efeito e será dado prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Assis, 12 de fevereiro de 2026.

monica O. monteiro

MONICA CRISTINA MONTEIRO



TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **JAQUELINE DE MELO VICTOR**, portadora do RG nº **122ª** classificada no cargo de **Professor de Educação Básica PEB I - Ensino Fundamental 30hs**, do Concurso Público nº 01/2021 – Edital de Abertura nº 21/2021, **DECLARO** que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de nomeação será tornado sem efeito e de que será dado prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Assis, 13 de fevereiro de 2026.


JAQUELINE DE MELO VICTOR



TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **LAIS BATISTA FAVONI**, portadora do RG nº **██████████**, **116ª classificada** no cargo de **Professor de Educação Básica PEB I - Ensino Fundamental 30hs**, do Concurso Público nº 01/2021 – Edital de Abertura nº 21/2021, **DECLARO** que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de nomeação será tornado sem efeito e de que será dado prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Assis, 13 de fevereiro de 2026.

Laís Batista Favoni

LAIS BATISTA FAVONI



DEPTO DE COMPRAS

Licitações: Pregão e Contratos

Revogação

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref.: - Processo nº 2218/2025 - Credenciamento Eletrônico nº 115/2025 - **OBJETO:**
CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO - FUNDAMENTO LEGAL:
Art. 71, II da Lei 14.133/21 e Artigo 22 do Decreto Federal 11.878/24. **VIGÊNCIA:** A partir de
13.02.2026.

Assis, 12 de fevereiro de 2026.

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE - PREFEITA MUNICIPAL



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Outros Atos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EXTRATO

Extrato da Portaria nº 40.456, de 13 de fevereiro de 2026.

Arquiva o Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 02/25, instaurado em face da servidora portadora do RG nº XX.XXX.148-0, do Quadro de Pessoal de Carreira, nos termos do artigo 188, II da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1.991.

Assis, 13 de fevereiro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 13 de fevereiro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4376

Página 17

Extratos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Extrato:

Extrato da Portaria nº 40.457, de 13 de fevereiro de 2026.
Prorroga Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 17/25, por mais 60 (sessenta dias), em face do servidor portador do RG nº XX.XXX.256-7, a partir de 13 de fevereiro de 2026, para a conclusão final.

Assis, 13 de fevereiro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.899, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

**Dispõe sobre a nomeação da Comissão
Municipal para Concessão de Bolsa
Atleta.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.719, de 08 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Municipal para Concessão de Bolsa Atleta, para o ano de 2026, com a seguinte composição:

- Alex Luciano Bernardino Carlos;
- Jamil Haddad Netto;
- José Carlos de Souza Neto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de fevereiro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.900, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.855, de 19 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 317.131,54 (trezentos e dezessete mil cento e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 05	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ.OBRAS E SERVICOS	
02 05 03	DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.452.0077.2056.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	
565 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	317.131,54
Total.....R\$		317.131,54

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 05	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ.OBRAS E SERVICOS	
02 05 03	DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.451.0005.2105.0000	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTACAO	
548 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	317.131,54
Total.....R\$		317.131,54

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 13 de fevereiro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTÔNIO CARREIRA
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Decreto nº 9.900 de 13 de fevereiro de 2026

Em atendimento a Lei nº 7.582 de 29 de maio de 2024, a seguir apresentamos a exposição de motivos que justifica a abertura de crédito adicional suplementar, por meio do Decreto nº 9.900 de 13 de fevereiro de 2026.

I - Conforme autorização contida no inciso I, do art. 41 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e autorizado pela Lei nº 7.855 de 19 de dezembro de 2025, a abertura de crédito no valor de R\$ 317.131,54 (trezentos e dezessete mil cento e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) com recursos provenientes de anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária, tem por objetivo a adequação contratual da Empresa Terraplum Planejamento e Obras de Marília Ltda-ME, Contrato nº 023/25.

II - Na redução foi realizada anulação parcial de dotação que, conforme evolução das despesas, demonstra sobra para o decorrer do exercício financeiro de 2026, sem que haja prejuízo dos serviços da Prefeitura Municipal de Assis.

III - Conforme previsto no artigo 6º da Lei 7.855, de 19 de dezembro de 2025, o Poder Executivo está autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 10% do total de despesas fixadas no orçamento. Assim, até a presente data, o Poder Executivo utilizou 0,26% deste percentual.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de fevereiro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTÔNIO CARREIRA
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Leis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.861, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 Proj. de Lei nº 11/26 – Autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos
vencimentos dos servidores da Câmara
Municipal de Assis.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam revisados em 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Assis, de conformidade com a Tabela de Base presente no Anexo I desta Lei.
- Parágrafo único. Ficam revisados, também, no índice acima, o vencimento dos servidores cedidos a este Poder Legislativo.
- Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão com verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de fevereiro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 13 de fevereiro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4376

Página 22



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.861 de 13 de fevereiro de 2026.....

ANEXO I

TABELA DE BASE DA CÂMARA

Com o índice de 4,41%

	REF 10	REF 20	REF 30	REF 40	REF 50	REF 60
A	881,83	1325,20	2074,10	3388,93	5635,73	9670,89
B	914,32	1380,17	2167,55	3547,10	5906,32	10347,85
C	948,45	1437,64	2264,77	3713,14	6190,33	11072,19
D	1010,26	1531,51	2366,71	3887,52	6488,53	11847,28
E	1021,94	1561,37	2473,81	4070,58	6801,70	12676,55
F	1061,46	1628,19	2586,18	4262,79	7130,45	13563,93
G	1102,84	1698,28	2704,18	4464,63	7475,74	14513,30
H	1146,36	1771,70	2828,02	4676,59	7838,23	15529,30
I	1192,26	1848,84	2958,12	4899,06	8218,90	16616,35
J	1240,20	1929,92	3094,71	5132,83	8618,53	17779,55
K	1307,57	2014,89	3238,32	5378,08	9038,21	19024,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.862, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 Proj. de Lei nº 12/26 – Aatoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis

Dispõe sobre a estrutura do cargo, atribuições e atuação da Procuradoria da Câmara Municipal de Assis, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

- Art. 1º Esta Lei regulamenta o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de Assis no que tange à estrutura do cargo, atribuições e atuação do Procurador Legislativo Municipal.
- Art. 2º A Procuradoria da Câmara Municipal de Assis, órgão que desenvolve atividades exclusivas de Estado que se inserem nas funções essenciais à Justiça, nos termos do art. 132 da Seção II do Capítulo IV da Constituição Federal, integra a estrutura da Câmara Municipal de Assis, subordinando-se diretamente à Mesa Diretora e terá por atribuições exclusivas a representação judicial, bem como a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal, competindo-lhe:
- I - elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;
 - II - elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
 - III - examinar e elaborar pareceres e manifestações jurídico-administrativas em processos administrativos, apresentando competente parecer;
 - IV - atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Assis, da Presidência e, mediante prévia solicitação e autorização da Mesa Diretora, na defesa judicial dos Vereadores no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas;
 - V - prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa Diretora, à Presidência, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, às Diretorias e a quem for determinado pela Mesa Diretora, no tocante aos assuntos jurídico-administrativos;
 - VI - orientar, verbalmente ou por escrito, sobre matéria jurídica os Vereadores para elaborar proposições ou assessorar juridicamente na elaboração legislativa, na análise de minutas de convênios, acordos ou ajustes em que a Câmara for parte;
 - VII - apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça, bem como as demais Comissões Permanentes;
 - VIII - prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência e pela Mesa Diretora, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;
 - IX - dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa Diretora;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.862 de 13 de fevereiro de 2026.....

X - prestar assessoramento à Presidência na realização da análise prévia de admissibilidade dos projetos, realizando pesquisa de legislação e projetos anteriores, indicando a existência de legislação e projetos que tenham por objeto matéria correlata;

XI - assessorar juridicamente as demais Comissões Permanentes, as Comissões Especiais de Inquérito, Comissões Processantes, os conselhos temporários, as comissões de sindicância instaurados no curso dos trabalhos legislativos, visando assegurar a legalidade de seus atos e decisões até a elaboração do relatório final;

XII - elaborar estudos e pareceres para as divisões administrativas da Câmara Municipal, sempre que solicitado, sobre questões procedimentais, financeiras, controle interno, recursos humanos e outras que se fizerem necessárias;

XIII - participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Procuradoria da Câmara Municipal de Assis desenvolverá suas atividades por intermédio de 5 (cinco) setores, aos quais compete, sempre que consultados:

I - Setor Jurídico-Administrativo:

- a) emitir pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
- b) manifestar-se em processos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, pertinentes à sua área de atuação;
- c) prestar assessoria e consultoria à Presidência, à Mesa Diretora, aos Vereadores, à Diretoria Geral e demais setores administrativos em todas as matérias relacionadas aos serviços administrativos da Câmara Municipal de Assis;
- d) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa Diretora.

II - Setor Judicial:

- a) atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Assis, do Presidente e na defesa judicial dos Vereadores, no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas, desde que expressamente solicitada por estes últimos e autorizado pela Mesa Diretora;
- b) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa Diretora.

III - Setor do Processo Legislativo:

- a) apresentar análise jurídica sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.862 de 13 de fevereiro de 2026.....

b) prestar assessoramento e elaborar pareceres jurídicos à Presidência e à Mesa Diretora sobre questões regimentais suscitadas dentro ou fora das sessões plenárias;

c) prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa Diretora, à Presidência, aos Vereadores, às Comissões Permanentes, ao Setor Legislativo e a quem for determinado pela Mesa Diretora;

d) elaborar proposições ou assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração legislativa;

e) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa Diretora.

IV - Setor de Contratos e Licitações:

a) elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios, bem como se manifestar sobre prorrogações, aditamentos, rescisões, aplicação de penalidade e demais incidentes relativos à execução de contrato firmado pela Câmara Municipal;

b) elaborar pareceres sobre licitações, bem como sua dispensa e inexigibilidade;

c) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, as quais lhe venham a ser determinadas pela Mesa Diretora.

V - Setor de Elaboração Legislativa:

a) assessorar juridicamente Vereadores, Mesa Diretora e Comissões na elaboração legislativa;

b) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DO INGRESSO, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA

Art. 4º Compete aos titulares do cargo efetivo de Procurador Legislativo, cuja carreira integra o Quadro de Pessoal do Legislativo e é composta pelos cargos estruturados em níveis, conforme Anexo I desta Lei, exercer, sempre que consultados, as atribuições de que tratam os artigos antecedentes.

§ 1º O ingresso no cargo de Procurador Legislativo, dar-se-á na Referência PJ-I-A, nível inicial da carreira, e efetivar-se-á por intermédio de concurso público de provas e títulos dentre portadores de diploma de bacharel em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, e nas demais referências por promoção e progressão.

§ 2º Os critérios de promoção e progressão, bem como o enquadramento inicial nesses casos, serão aqueles previstos para os demais servidores do Legislativo, conforme for fixado em regulamento.

§ 3º Aplica-se à carreira do Procurador Legislativo, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 7.134, de 30 de junho de 2022.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.862 de 13 de fevereiro de 2026.....

- § 4º Sempre que for exigida titulação acadêmica do titular do cargo efetivo de Procurador Legislativo, para qualquer fim, incluindo gratificação, promoção ou progressão, cada título poderá ser considerado apenas uma vez.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DO PROCURADOR LEGISLATIVO NA DEFESA DE AGENTES POLÍTICOS

- Art. 5º O Procurador Legislativo Municipal poderá atuar na defesa jurídica de agentes políticos municipais exclusivamente nos casos em que:

- I – A atuação parlamentar decorrer das prerrogativas previstas no Regimento Interno;
- II - A controvérsia envolva questões de interesse público, devidamente reconhecida pela Mesa Diretora, relevante e vinculadas à administração pública municipal;
- III - Haja autorização formal prévia, nos termos desta lei.

- Art. 6º Considera-se configurado o interesse público, para fins desta lei, nas seguintes hipóteses, entre outras:

- I - Ações ou omissões imputadas ao agente político relacionadas à atividade parlamentar;
- II - Defesa de prerrogativas parlamentares;
- III - Processos que questionem a legalidade ou legitimidade de iniciativas legislativas de interesse coletivo;
- IV - Situações que impactem a imagem ou o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- V - Judicialização de temas de relevância local diretamente relacionados à atuação parlamentar.

- Art. 7º É vedada a atuação do Procurador Legislativo nos seguintes casos:

- I - Quando os atos ou fatos imputados estejam desvinculados das funções públicas atribuídas ao cargo de agente político;
- II - Em controvérsias de natureza predominantemente privada ou político-partidária, desvinculadas de questões institucionais ou do interesse público relevante;
- III - Em disputas internas entre vereadores;
- IV – Quando não houver convergência direta entre o interesse público e o interesse privado do agente político, de forma que a atuação possa comprometer a imparcialidade, legalidade ou moralidade administrativa;
- V - Em casos de atos ou condutas manifestamente ilegais, dolosos, praticados com abuso de poder, improbidade administrativa ou quaisquer outras situações que configurem desvio de finalidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.862 de 13 de fevereiro de 2026.....

VI - Quando o agente político estiver sendo representado por advogado particular no mesmo caso;

VII - Em processos administrativos disciplinares, correccionais ou de controle interno movidos contra o agente político, salvo disposição legal específica que autorize a atuação em defesa de prerrogativas parlamentares;

VIII - ato praticado em dissonância com orientação jurídica.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a Procuradoria Legislativa deverá fundamentar a negativa de atuação, comunicando formalmente o agente político e registrando as razões formalmente.

Art. 8º É assegurado ao Procurador Legislativo o direito de se retirar da defesa jurídica de agente político municipal, em qualquer fase do processo, quando identificar, por meio da produção probatória ou outras circunstâncias supervenientes, que o agente político não atende aos requisitos estabelecidos nesta Lei para o benefício da defesa.

§1º A retirada deverá ser formalmente comunicada à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao agente político, mediante parecer técnico fundamentado, contendo:

I - A identificação do requisito descumprido ou situação superveniente que inviabilize a continuidade da defesa;

II - A descrição das razões fáticas e jurídicas que embasam a decisão;

III - A indicação das provas ou elementos que sustentem a conclusão.

§2º A comunicação prevista no §1º será inserida no processo administrativo instaurado, garantindo a rastreabilidade e a transparência da decisão.

§3º O Procurador Legislativo não poderá sofrer qualquer penalidade, retaliação ou prejuízo funcional por exercer, de forma fundamentada, a prerrogativa prevista neste artigo.

Seção I Do Procedimento Administrativo

Art. 9º O pedido de atuação do Procurador Legislativo será precedido de processo administrativo e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser formulado por escrito pelo agente político interessado;

II - Incluir a descrição detalhada dos fatos e a justificativa do interesse público envolvido;

III - Estar acompanhado de todos os documentos pertinentes, incluindo:

a) Provas e elementos de defesa;

b) Declaração de que o agente político não possui advogado particular constituído no caso.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.862 de 13 de fevereiro de 2026.....

Art. 10. O procedimento para a análise e aprovação do pedido de atuação seguirá as seguintes etapas:

I - Protocolo da solicitação na Secretaria Administrativa endereçado à Mesa Diretora, com a abertura de processo administrativo próprio.

II – Requerimento da Mesa Diretora à Procuradoria Legislativa para atuação, com indicação do interesse público e justificativa, considerando os termos desta Lei.

III- Emissão de parecer técnico pela Procuradoria Legislativa sobre a viabilidade jurídica da atuação, que verificará:

- a) A legalidade e constitucionalidade da atuação;
- b) A vinculação do ato ou fato ao exercício das funções públicas do agente político;
- c) A convergência com o interesse público.

IV - Caso o parecer seja favorável, autorização formal do pedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O parecer desfavorável da Procuradoria Legislativa tem natureza vinculativa, arquivando-se o procedimento instaurado.

Seção II Das Garantias

Art. 11. O Procurador Legislativo estará isento de responsabilidade pessoal por atos praticados no exercício de suas funções, desde que observadas as disposições desta Lei.

Art. 12. Nenhuma penalidade ou sanção poderá ser imposta ao Procurador Legislativo por recusa fundamentada em atuar em casos que não atendam aos requisitos estabelecidos.

Art. 13. O Poder Legislativo Municipal deverá assegurar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a execução plena das funções da Procuradoria Legislativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Legislativo regulamentará, por meio de ato normativo específico, os prazos, formulários e procedimentos complementares necessários para a aplicação desta Lei.

Art. 15. Os titulares do cargo efetivo de Procurador Legislativo terão o seu cargo enquadrado na Tabela Base constante do Anexo II desta Lei, considerando o seu tempo de efetivo serviço público prestado para a Câmara Municipal de Assis, o nível e grau que se encontram na carreira, observada a irredutibilidade do padrão de vencimento.

Art. 16. Fica instituída a Tabela Base aplicável à carreira dos Procuradores Legislativos de acordo com o Anexo II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.862 de 13 de fevereiro de 2026.....

- Art. 17. Revoga-se o Sub Anexo I, da Lei Municipal nº 7.134, de 30 de junho de 2022, no que tange ao cargo efetivo de Procurador Legislativo.
- Art. 18. Aplicam-se aos Procuradores Legislativos as prerrogativas da advocacia pública, em especial aqueles constantes de súmulas, enunciados e pareceres emanados pela Ordem dos Advogados do Brasil e, no que não for conflitante com o enunciado desta Lei, as normas relacionadas aos servidores públicos municipais e, em especial, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Assis – Lei Municipal nº 2.861, de 4 de fevereiro de 1991 e Lei Municipal nº 7.134, de 30 de junho de 2022, no que couber.
- Parágrafo único. Ato administrativo próprio ou regulamento poderá disciplinar situações omissas desta Lei, inclusive no que se refere aos critérios de promoção e progressão.
- Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de fevereiro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 13 de fevereiro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4376

Página 30



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.862 de 13 de fevereiro de 2026.....

ANEXO I

Nível:	Tempo de Serviço e cursos/titulação:
PJ-I	Até 3 anos
PJ-II	De 3 até 6 anos
PJ-III	De 6 até 9 anos
PJ-IV	De 9 até 12 anos
PJ-V	De 12 até 15 anos
PJ-VI	De 15 até 18 anos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 13 de fevereiro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4376

Página 31



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.862 de 13 de fevereiro de 2026.....

ANEXO II

Nível	A	B	C	D	E	F
PJ-I	8.510,00	8.935,50	9.382,27	9.851,39	10.343,96	10.861,16
PJ-II	12.381,14	13.000,20	13.650,21	14.332,72	15.049,36	15.801,83
PJ-III	16.095,49	16.695,69	17.295,88	17.896,08	18.496,27	19.096,47
PJ-IV	19.696,67	20.296,86	20.897,06	21.497,25	22.097,45	22.697,65
PJ-V	23.297,84	23.898,04	24.498,24	25.098,43	25.698,63	26.298,82
PJ-VI	26.899,02	27.499,22	28.099,41	28.699,61	29.299,80	29.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 13 de fevereiro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4376

Página 32

Outros atos

EXTRATO DAS PORTARIAS DE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDORES PARA O QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA, A PARTIR DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Portaria nº 40.453/2026, Promoção Horizontal enquadrada no Grau III 35% **DRIELLY ADREAN BATISTA**, portador (a) do RG nº 44.767.820-6, matrícula nº 17.200/6, do cargo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40 HORAS**, Referência 40 F, do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público.

EXTRATO DAS PORTARIAS DE EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO EM CONFIANÇA DE SERVIDORES, A PARTIR DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Portaria nº 40.454/2026, Exonera a pedido, função em confiança **JOÃO RICARDO BAGE SAMPONI**, portador (a) do RG nº 59.730.300-9, matrícula nº 20.929/0, do cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, do Quadro de Pessoal de Carreira – Funções de Confiança.

EXTRATO DAS PORTARIAS DE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL, A PARTIR DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Portaria nº 40.455/2026, Exonera a pedido **JOÃO RICARDO BAGE SAMPONI**, portador (a) do RG nº 59.730.300-9, matrícula nº 20.929/0, do cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS**, Referência 20 G, do Quadro de Pessoal de Carreira.



FEMA

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025

Ref.: Processo nº 004/2025 – Dispensa de Licitação nº 003/2025 - Contratada: GENTE SEGURADORA SA, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO, COM COBERTURA COMPREENSIVA PARA 04 (QUATRO) VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA. Valor anual corrigido R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais).

Assis, 3 de fevereiro de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo





GABINETE DO PREFEITO

Atos Administrativos

Outros Atos

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 684/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 046/2026.

Assis, 12 de fevereiro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Fernando Alves de Oliveira – Fernando Kiko.

Vereador – União Brasil.

Resposta ao Requerimento 684/2025 - Requer informações do Poder Executivo sobre contratos com veículos de comunicação e órgãos de imprensa.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, seguem as informações em anexo.

1. Lista completa de todos os veículos de comunicação e órgãos de imprensa que mantêm contrato, parceria, convênio ou qualquer forma de vínculo com o Município de Assis, incluindo rádio, televisão, jornais impressos, portais de notícias, agências de publicidade, mídias digitais e influenciadores.

Atualmente, o Município mantém vínculos contratuais ou instrumentos jurídicos de credenciamento com as seguintes empresas e para fins de divulgação institucional e cobertura de eventos:

Serviços Audiovisuais e Digitais:

- Rodrigo Produções de Eventos e Filmagens LTDA;
- Carlos Henrique Lopes Arévalo MEI;
- B.B. Jornalismo e Comunicação Digital LTDA;
- Voz de Assis Serviços de Comunicação LTDA;
- Dagmar Vieira Marciliano;
- Daniel Maruski de Campos ME.

Rádiodifusão (Credenciadas):

- Rádio Cultura de Assis LTDA;
- Rádio Difusora de Assis LTDA;
- Rádio A Voz do Vale Paranapanema LTDA;
- LDM de Comunicação LTDA.

2. Para cada um dos veículos ou prestadores citados, informar:

-Nome completo do veículo de comunicação ou empresa contratada;

As informações solicitadas estão na resposta do questionamento anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3382 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B4CA-1479-DBA7-CD81



Pág. 1/3 - Resposta - REQ 684/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 684/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

-Número do contrato, empenho ou instrumento jurídico correspondente;

Os números de contratos e respectivos empenhos são públicos e encontram-se disponíveis para consulta detalhada e em tempo real através do Portal da Transparência do Município de Assis.

-Objeto contratado, descrevendo detalhadamente os serviços prestados;

As contratações visam o atendimento das seguintes demandas de interesse público:

- Radiodifusão: Inserções de 30 segundos (spots) para divulgação de campanhas institucionais, comunicados oficiais, ações sociais, eventos municipais e campanhas de conscientização promovidas pela municipalidade;
- Digital e Audiovisual: Contratação de serviços de transmissão ao vivo (lives) via internet, além de filmagem, edição de vídeo e cobertura técnica de eventos oficiais.

-Valor total do contrato e valor mensal pago;

Esclarecemos que não há previsão de pagamentos mensais fixos. Os repasses financeiros ocorrem de forma variável, condicionados estritamente à demanda institucional e à efetiva execução dos serviços solicitados.

-Data de início e término da vigência;

- Edital de Credenciamento Eletrônico nº 117/2025 (Processo nº 2272/2025): Início em 18/06/2025, com vigência de 12 meses;
- Edital de Credenciamento Eletrônico nº 116/2025 (Processo nº 2253/2025): Início em 10/06/2025, com vigência de 12 meses;
- Edital de Credenciamento Eletrônico nº 101/2026 (Processo nº 2005/2026): Início em 21/01/2026, com vigência de 12 meses.

-Responsável técnico pelo contrato ou empresa;

Dada a natureza da modalidade de credenciamento e dos serviços de veiculação, a legislação vigente não exige a figura de um responsável técnico específico.

-Secretaria ou departamento municipal responsável pelo acompanhamento do contrato;

A gestão e a fiscalização desses instrumentos são integralmente exercidas pela Secretaria de Governo, por intermédio do Departamento de Comunicação.

-Critérios utilizados para a seleção e contratação de cada veículo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (19) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B4CA-1479-DBA7-CD81



Pág. 2/3 - Resposta - REQ 684/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 684/2025



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Para serem consideradas aptas e assegurar a eficiência da comunicação pública, as empresas devem atender aos seguintes requisitos editais:

- Regularidade Técnica: Licença de funcionamento válida emitida pela ANATEL (para emissoras de rádio);
- Capacidade de Difusão: Área de cobertura mínima de 90% do território municipal;
- Presença Digital: Avaliação de métricas de alcance e público seguidor para garantir a democratização da informação.

-Relatórios de entregas e publicações, caso existam.

Todos os serviços prestados possuem comprovação de publicação.

3. Informar ainda:

-Se existem pesquisas ou métricas de alcance utilizadas para justificar as contratações;

A justificativa primordial para tais contratações reside na obrigatoriedade da publicidade dos atos oficiais e na necessidade de garantir ampla divulgação das ações governamentais à população.

-Se há processos licitatórios em andamento ou previstos para comunicação institucional.

Como passo adicional para o fortalecimento da transparência e profissionalização da área, informamos que está em andamento um processo licitatório para a contratação de uma agência de publicidade, que passará a gerenciar as demandas técnicas e estratégicas de comunicação do município.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Assinado digitalmente por

TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE

Data: 13/02/2026 16:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B4CA-1479-DBA7-CD81





SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO

Outros Atos

Diversos



PREFEITURA DE ASSIS

RESOLUÇÃO SME Nº 04 /2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Resolução SME nº 03 de 29 de janeiro de 2026, que dispõe o Calendário Escolar para o ano de 2026 nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis e unidades escolares parceiras e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, Maralice Baptista de Freitas Chiampi, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas legais vigentes,

Resolve:

Art. 1º - O Anexo Único da Resolução SME nº 03 de 29/01/2026 passa a ser substituído pelo Anexo Único "Calendário Escolar" que integra presente Resolução.

Art. 2º - As escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Assis deverão incluir em seu Calendário Escolar quatro datas dedicadas às Atividades Recreativas (A.R.), assim estabelecidas: 29/04, 03/07, 02/10 e 23/10/2026.

Art. 3º - As escolas de Ensino Fundamental requisitadas pela Justiça Eleitoral para as eleições 2026 estão dispensadas do cumprimento das Atividades Recreativas (A.R.) nos dias 02/10 e 23/10/2026, devendo cumprir as demais datas normalmente;

Parágrafo único – As escolas requisitadas pela Justiça Eleitoral deverão repor os dias letivos referentes aos dias 02/10 e 23/10, devendo apontar as datas da reposição no Calendário Escolar e no Calendário de Eventos da Unidade.

Art. 4º - A SME, por meio do Departamento Pedagógico, fará as orientações específicas referentes aos dias dedicados às Atividades Recreativas (A.R.).

Art. 5º - As atividades de "Esporte de Aventura", referentes ao encerramento dos alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino de Assis, acontecerão no período de 16 a 27 de novembro de 2026;

Parágrafo único - A SME, por meio do Departamento Pedagógico, fará as orientações específicas referentes a estas atividades.



PREFEITURA DE ASSIS

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Anexo Único da Resolução SME nº 03 de 29/01/2026.

Assis, 13 de fevereiro de 2026.

Maralice Baptista de Freitas Chiampi
Secretaria Municipal da Educação



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 13 de fevereiro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4376

Página 39



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026

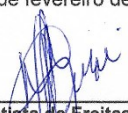
Dias	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1.	FN	F	D	L	FN	L	FM/ L	S	L	L	D	L	
2.	PF	F	L	L	S	L	L/CP	D	L	L/AR	FN	L	
3.	S	F	L	FN	D	L	L/AR	L	L	S	L	L	
4.	D	AI	L	S	L	FN	S	L	L	D	L	L/ CP	
5.	F	L	L	D	L	PF	D	L	S	L	L	S	
6.	F	L	L	L	L	S	RE	L	D	L	L	D	
7.	F	S	S	L	L	D	RE	L	FN/L	L	S	L	
8.	F	D	D	L	L	L	RE	S	L	L	D	L	
9.	F	L	L	L	S	L	RE	D	L	L	L	L	
10.	F	L	L	L	D	L	RE	L	L	S	L	L	
11.	F	L	L	S	L	L	S	L	L	D	L	CF/L	
12.	F	L	L	D	L	L	D	L	S	FN	L	S	
13.	F	L	L	L	L	S/L	RE	L	D	L	L	D	
14.	F	S	S	L	L	D	RE	L	L	L	S	RE	
15.	F	D	D	L	L	L	RE	S	L	PF	D	RE	
16.	F	PF	L	L	S/L	L	RPL	D	L	L	L	RE	
17.	F	PF	L	L	D	L	RPL	L	L	S/L	L	RE	
18.	F	PL	L	S	L	L	S	L	L	D	L	RE	
19.	F	PL	L	D	L	L	D	L	S/L	L	L	S	
20.	F	PL	L	PF	L	S	L	L	D	L	FN	D	
21.	F	S	S/L	FN	L	D	L	L	L	L	S	RE	
22.	F	D	D	L	L	L	L	S/L	L	L	D	RE	
23.	F	L	L	L	S	L	L	D	L	L/AR	L	RE	
24.	F	L	L	L	D	L	L	L	L	S	L	RE	
25.	F	L	L	S	L	L	S	L	L	D	L	RE	
26.	F	L	L	D	L	L	D	L	S	L	L	S	
27.	F	L	L	L	L	S	L	L	D	L	L	D	
28.	F	S	S	L	L	D	L	L	L	PF	S	RE	
29.	F		D	L/AR	L	L	L	S	L	L	D	RE	
30.	F		L	L/CP	S	L	L	D	L/ CP	L	L	RE	
31.	F		L		D		L	L		S		RE	
Dias Letivos	00	12	23	19	21	21	13	22	23	20	19	09	202
Atividade		03 Sábados Letivos a definir						03 Sábados Letivos a definir					
Férias	27	03											
Recesso							10					18	

LEGENDA	
FN – Feriado Nacional	CP – Conselho Participativo
FM – Feriado Municipal	CF – Conselho Final
FE – Feriado Estadual	AI – Atividades Iniciais
PF – Ponto Facultativo	RE – Recesso Escolar
L – Letivo	S/A – Suspensão de atividades
PL – Planejamento	S/L – Sábado Letivo
RPL – Replanejamento	AR – Atividades Recreativas
Dia Mundial da Conscientização sobre o autismo	
Dia Mundial Internacional da Síndrome de Down	
Semana Municipal de Valorização do Professor	
Dia da Consciência e Cultura Negra	
Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	

OBSERVAÇÕES	
1º BIM	05 de fevereiro à 30 de abril
2º BIM	04 de maio à 03 de julho
3º BIM	20 de julho à 30 de setembro
4º BIM	01 de outubro à 11 de dezembro
RECESSO	06/07 à 15/07 e 14/12 à 31/12

DIAS LETIVOS P/ BIMESTRE	
1º BIM	54
2º BIM	45
3º BIM	55
4º BIM	48
Total	202

Assis, 12 de fevereiro de 2026.


Maralice Baptista de Freitas Chiampi
Secretária Municipal da Educação
Assis / SP



SECR. MUN. DA SAÚDE

Atos Administrativos

Outros Atos



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE
[WWW.ASSIS.SP.GOV.BR](http://www.assis.sp.gov.br)

COMUNICADO

Audiência Pública – Secretaria Municipal da Saúde de Assis.

A Prefeitura de Assis, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a realização da **Audiência Pública** referente ao **3.º quadrimestre de 2025**, a realizar-se no **dia 24 de fevereiro de 2026 (terça-feira)**, às **14:00 horas**, na **Câmara Municipal de Assis**.

Assis, 04 de fevereiro de 2026.

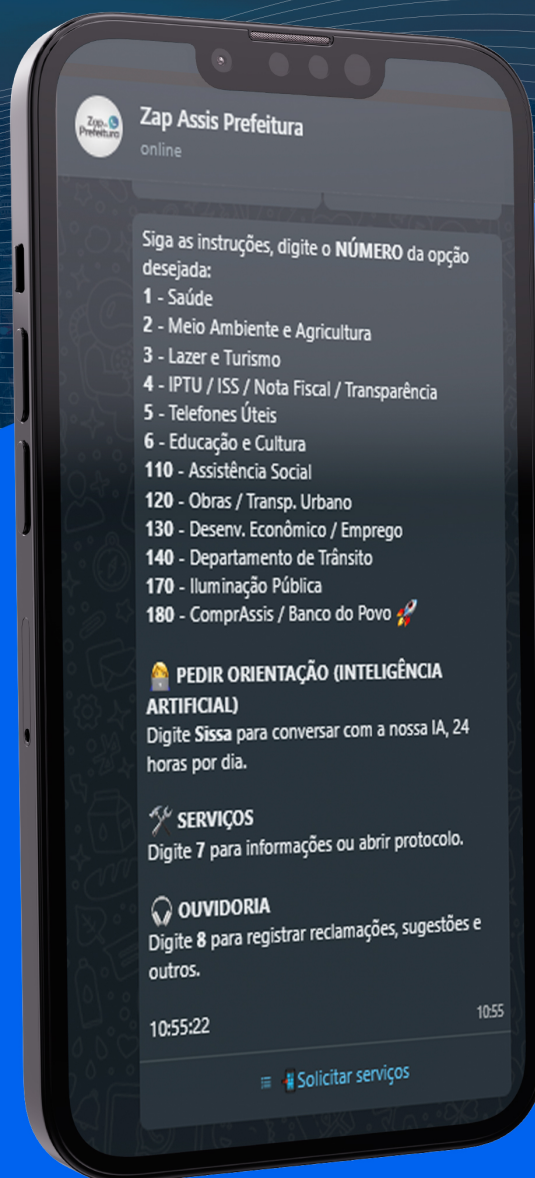
AMANDA MAILIO SANTANA
Secretária Municipal da Saúde



Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3300
NO SEU WHATSAPP**



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA SPERA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

